

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.659/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 1.659/2023

Relatoria: Vereador Wilson Siegerstatter

Autoria: Executivo Municipal

Emenda: Autoriza a concessão de revisão geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos de Sertão Santana.

I - Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.659/2023.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

II - Parecer

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM os quais expediram a Orientação Técnica do IGAM nº 5.271/2023, nos termos que seguem:

Poder Legislativo do Município de Sertão Santana solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 1.659/2023 que “*Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agente Políticos de Sertão Santana*”.

Quanto a Revisão Geral Anual, o IGAM exarou a **Nota Técnica nº 1º de 2023**, que segue em anexo, especialmente elaborada para melhor compreensão do assunto.

Dito isto, passando ao mérito do PL, no caput do art. 1º propõe a concessão da

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

RGA aos servidores no percentual acumulado de 5,79%, contudo não há menção que aponta qual índice oficial escolhido, nem mesmo na justificativa, o que requer atenção.

Conforme dispõe o próprio PL a data base para a RGA é o mês de março, portanto o acumulado deve corresponder a março de 2022 a fevereiro de 2022, o que de fato é atendido.

A concessão da RGA também deve abranger os inativos e pensionistas com direito à paridade, com fundamento no art. 7º da EC nº 41, de 2003 e aos demais inativos e pensionistas com direito a RGA pela manutenção do valor real na forma do § 8º do art. 40 da CF, com a previsão de retroatividade da revisão à 1º de janeiro, em face do que dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e decisão do STF na ADI nº 4.582, a qual deu a possibilidade que se estabeleça outro índice ao reajuste previsto no § 8º do art. 40 da CF.

De modo que é necessária a revisão do art. 1º para abranger os servidores inativos e pensionistas com direito a paridade. Ademais, necessário projeto de lei específico para abarcar os servidores inativos e pensionistas cujos benefícios são pela manutenção do valor real.

Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.659 de 2023, está condicionada a apresentação do índice adotado pelo Poder Executivo, bem como a revisão do art. 1º para estender a RGA aos servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade.

III – Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria conclui pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.659 de 2023, entretanto, está condicionada a apresentação do índice adotado pelo Poder Executivo, bem como a revisão do art. 1º para estender a RGA aos servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade. Desta forma essa comissão resolve opinar pela remessa de Ofício ao executivo para fins de adoção da seguinte medida, abaixo apontada, visando a regularização do Projeto de Lei nº 1659 de 2023 para posterior prosseguimento de sua tramitação:

- a) apresentação do índice adotado pelo Poder Executivo;
- b) revisão do art. 1º para estender a RGA aos servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.


Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 16 de março de 2023.


Luiz Augusto Drechsler
Presidente da Comissão


Vilson Siegerstatter


Evandro Róbe


Moacir Uhlein

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 10 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 5.271/2023.

I. O Poder Legislativo do Município de Sertão Santana solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 1.659/2023 que *“Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agente Políticos de Sertão Santana”*.

II. Quanto a Revisão Geral Anual, o IGAM exarou a **Nota Técnica nº 1º de 2023**, que segue em anexo, especialmente elaborada para melhor compreensão do assunto.

III. Dito isto, passando ao mérito do PL, no caput do art. 1º propõe a concessão da RGA aos servidores no percentual acumulado de 5,79%, contudo não há menção que aponta qual índice oficial escolhido, nem mesmo na justificativa, o que requer atenção.

Conforme dispõe o próprio PL a data base para a RGA é o mês de março, portanto o acumulado deve corresponder a março de 2022 a fevereiro de 2022, o que de fato é atendido.

A concessão da RGA também deve abranger os inativos e pensionistas com direito à paridade, com fundamento no art. 7º da EC nº 41, de 2003 e aos demais inativos e pensionistas com direito a RGA pela manutenção do valor real na forma do § 8º do art. 40 da CF, com a previsão de retroatividade da revisão à 1º de janeiro, em face do que dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e decisão do STF na ADI nº 4.582, a qual deu a possibilidade que se estabeleça outro índice ao reajuste previsto no § 8º do art. 40 da CF.

De modo que é necessária a revisão do art. 1º para abranger os servidores inativos e pensionistas com direito a paridade. Ademais, necessário projeto de lei específico para

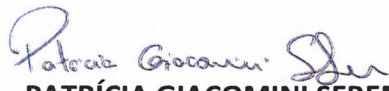





abarcam os servidores inativos e pensionistas cujos benefícios são pela manutenção do valor real.

IV. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.659 de 2023, está condicionada a apresentação do índice adotado pelo Poder Executivo, bem como a revisão do art. 1º para estender a RGA aos servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade,

O IGAM permanece à disposição.


PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM


VANESSA LOPES PEDROZO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

